



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA

**@PROCESSO TC Nº 17.577/13**

Objeto: Inspeção Especial - Gestão de Pessoal  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sra. Ana Maria Dutra da Silva  
Entidade: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ - ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INSPEÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE PESSOAL. ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS. ASSINAÇÃO DE PRAZO.

**RESOLUÇÃO RC1 – TC – 0.106 /14**

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de inspeção especial instaurada para examinar acumulação de cargos, empregos e funções públicas no âmbito da Prefeitura Municipal de **Brejo do Cruz**, sob a responsabilidade da Prefeita **Sra. Ana Maria Dutra da Silva**, RESOLVE na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, **assinar o prazo de 120 (cento e vinte) dias** para que a autoridade responsável adote as providências necessárias ao saneamento das irregularidades na gestão de pessoal da Prefeitura Municipal de **Brejo do Cruz**, quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, conforme relatórios da Auditoria.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 08 de maio de 2.014.*

**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

Presidente da 1ª Câmara em exercício

**Cons. Umberto Silveira Porto**

Relator

**Cons. Substituto Antônio Gomes Vieira Filho**

**Representante do Ministério Público Especial**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA

**@PROCESSO TC Nº 17.577/13**

Objeto: Inspeção Especial - Gestão de Pessoal  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sra. Ana Maria Dutra da Silva  
Entidade: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

**RELATÓRIO**

O presente processo trata de inspeção especial instaurada para examinar acumulação de cargos, empregos e funções públicas no âmbito da Prefeitura Municipal de **Brejo do Cruz**, sob a responsabilidade da Prefeita **Sra. Ana Maria Dutra da Silva**.

A Auditoria, após examinar os elementos de informação que integram os presentes autos, em seu relatório de fls. 11/15, identificou várias acumulações (fls. 3/9) contrariamente ao disposto no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição.

O mencionado relatório assim expressa em sua conclusão:

*"Sendo assim, diante dos fatos e fundamentos expostos, a Auditoria sugere a notificação do Gestor para que tome as providências legais cabíveis, visando ao restabelecimento da legalidade, assegurando-se prazo razoável para que sejam apresentadas as providências tomadas, **exclusivamente**, no formato constante na planilha em anexo.*

*No mais, é importante salientar que a Administração Pública deve **assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa** a todos os servidores envolvidos, razão pela qual, poderá proceder da seguinte forma:*

- 1. notificação dos servidores para opção por um dos cargos;*
- 2. **ante a inércia do servidor**, abertura de Processo Administrativo Disciplinar.*

*Deve-se ressaltar que o processo administrativo, além de assegurar as garantias constitucionais aos servidores, tem como objetivo permitir uma análise mais precisa desses vínculos.*

*Por fim, registre-se que o processo administrativo, quando instaurado, deverá ser concluído pela própria administração, não devendo ser encaminhada, a esta divisão, qualquer justificativa apresentada pelos servidores, mas apenas o **resultado desse processo**, exclusivamente, no formato constante na planilha em anexo. "*

Devidamente citada, a autoridade responsável, através do Doc. TC nº 11.881/14, apresentou defesa, informando a notificação dos servidores, bem como a abertura de Processos Administrativos Disciplinares.

A Auditoria, em seu relatório de fls. 41/44, sugeriu a concessão de um prazo extraordinário de **120 (cento e vinte)** dias para que o gestor da **Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz** conclua os procedimentos administrativos disciplinares e comprove a regularização da situação funcional dos servidores em situação de acúmulo ilegal de cargos públicos, sob pena de responsabilização pessoal do gestor, com a aplicação das penalidades cabíveis.

O processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 08 de maio de 2.014.*

**Conselheiro Umberto Silveira Porto**  
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA

**@PROCESSO TC Nº 17.577/13**

Objeto: Inspeção Especial - Gestão de Pessoal  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sra. Ana Maria Dutra da Silva  
Entidade: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

**VOTO**

Diante do exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba: **assinem o prazo de 120 (cento e vinte)** dias para que a autoridade responsável, **Sra. Ana Maria Dutra da Silva**, adote as providências necessárias ao saneamento das irregularidades na gestão de pessoal da Prefeitura Municipal de **Brejo do Cruz**, quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, conforme relatórios da Auditoria.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 08 de maio de 2.014.*

**Conselheiro Umberto Silveira Porto**  
**Relator**

Em 8 de Maio de 2014



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Cons. Umberto Silveira Porto**  
RELATOR



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO